



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à rede Rede Mundial de Computadores (Internet).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.439,52

DATA DA SESSÃO

19/11/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Não

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00 h

EXCLUSIVO A ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



**Documento editado e revisado antes de sua publicação
em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
O documento original encontra-se arquivado na
Câmara Municipal de Piumhi.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025

(Processo Administrativo nº 46/2025)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Agente de Contratação Márcia Valéria Paula Portaria nº 12/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/11/2025 **Horário da Fase de Lances:** 08:00 h às 14:00 h

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à rede Rede Mundial de Computadores (Internet), sendo este serviço destinado a fazer parte de link de contingência (backup) por um período de 12 meses.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Valor Total Máximo
1	Link de internet compartilhado, via fibra ótica, com velocidade nominal mínima de 600 mpbs	1 SV 12 meses	R\$ 1.439,52

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. A presente licitação não será destinada de forma exclusiva à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, contudo, a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da ampla competitividade entre todos os licitantes que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.4. Registra-se, ainda, que o objeto ora analisado já havia sido anteriormente submetido a procedimento licitatório regular, contudo, não houve aquisição à época, tendo em vista que o certame restou frustrado, seja pela ausência de propostas, pela desclassificação das participantes ou pela inviabilidade de atendimento às condições estabelecidas no edital anterior. Assim, a presente contratação por dispensa decorre da necessidade de assegurar a continuidade do serviço, observando-se o devido planejamento e a regular instrução do processo administrativo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitnet, disponível no Portal Licitnet, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal <https://www.licitanet.com.br/>, e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal Licitnet poderá ser acessado pela web ou pelo Licitnet – Licitações Eletrônicas 4.0.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05. (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO IV – Proposta de Preços.

Piumhi, 14 de setembro de 2025.

MARCIA VALERIA Assinado de forma digital
por MARCIA VALERIA
PAULA: [REDACTED] PAULA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.11.14
14:47:46 -03'00'

Márcia Valeria Paula
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

a. 1.3 Habilidade econômico-financeira:

i. 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Sege/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

ii. 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

iii. 1.4 Atestado de Capacidade Técnica.

iv. 1.4.1 Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento dos itens ou do mesmo objeto para pessoas físicas ou jurídicas, o atestado deve comprovar velocidade mínima de 50% do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR, tem como objeto a contratação de serviço contínuo de provisão de **link de internet compartilhado** com finalidade de contingência, obrigatoriamente por meio de **tecnologia de fibra óptica**, incluindo o fornecimento, instalação, ativação e manutenção de 1 (um) ponto de conexão. **O link deverá prover velocidades de, no mínimo, 600 Mbps (Megabits por segundo) de download e 300 Mbps (Megabits por segundo) de upload**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Piumhi.

1.2. O serviço compreende a disponibilização de infraestrutura de rede, conectividade à internet, fornecimento de equipamento em regime de comodato e suporte técnico especializado, visando garantir a continuidade das operações da Câmara Municipal em caso de falha ou indisponibilidade do link de internet principal.

1.3. Para mitigar problemas de falha na estrutura de fornecedores, é primordial que o link de contingência seja disponibilidade por empresa distinta do link principal (conceito de redundância e tolerância a falhas). Em caso de pane geral na infraestrutura do fornecedor principal, o fornecedor do link de contingência, em tese, pode suprir a carência do serviço.

1.4. As quantidades estão definidas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Link de internet compartilhado, via fibra ótica, com velocidade nominal mínima de 600 Mbps	Serviço	1

Observação: Contratação anual com pagamento mensal (12 parcelas).

2. VIGÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A duração da vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Há possibilidade de prorrogação?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

(X) Sim, na forma do art.106 combinado com o art. 107 da Lei nº 14133/2021.

() Não

A prorrogação poderá ser feita por períodos sucessivos, limitados a 120 (cento e vinte) meses, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração Pública, mediante justificativa expressa e autorização da autoridade competente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Aquisição de Link de Internet Compartilhado para Contingência**, elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Piumhi.

3.2. Conforme detalhado no ETP, a Câmara Municipal de Piumhi depende intrinsecamente do acesso à internet para a execução de suas atividades essenciais e cumprimento de suas prerrogativas institucionais, tais como:

- Operação de sistemas de gestão legislativa e administrativa;
- Comunicação oficial (e-mails institucionais);
- Acesso a plataformas de governo eletrônico e sistemas em nuvem;
- Transparência pública (manutenção do Portal da Transparência, transmissão ao vivo de sessões plenárias e eventos);
- Atendimento ao cidadão e acesso à informação.

3.3. A ausência de um **link de contingência** configura um ponto único de falha de criticidade elevadíssima, expondo a instituição a riscos significativos de paralisação de serviços, perda de produtividade, prejuízos à imagem institucional e não cumprimento de prazos legais e regimentais.

A contratação visa mitigar esse risco, assegurando a resiliência e a continuidade do negócio em cenários de indisponibilidade do link principal.

A escolha da fibra óptica se justifica pela sua menor suscetibilidade a intempéries, capacidade de oferecer maior velocidade e largura de banda, e pela sua robustez inerente, garantindo uma solução de contingência mais confiável e estável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada consiste na provisão de um **serviço contínuo de conectividade à internet de banda larga, em modalidade de link compartilhado, por meio de fibra óptica**, que funcionará como uma contingência para o link principal de internet da Câmara Municipal de Piumhi.

4.2. O objetivo primordial da solução é promover a **continuidade operacional** da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Câmara em situações de falha, interrupção ou indisponibilidade do serviço de internet atualmente em uso (link principal). O link de contingência deverá prover uma alternativa robusta e imediata para a manutenção das atividades essenciais da instituição.

4.3. Para tanto, a solução deverá apresentar as seguintes características e componentes essenciais:

4.3.1. Provisão de Conectividade: Fornecimento de 1 (um) ponto de conexão de internet de banda larga.

4.3.2. Velocidade de Acesso: O link deverá oferecer, no mínimo, **600 Mbps (Megabits por segundo) de download e 300 Mbps (Megabits por segundo) de upload**. Essas velocidades são consideradas adequadas para suportar o volume de tráfego necessário, incluindo transmissões de vídeo ao vivo, acesso a sistemas em nuvem e a operação de múltiplas estações de trabalho simultaneamente em cenário de contingência.

4.3.3. Tipo de Conexão: Exclusivamente por tecnologia de **fibra óptica (FTTH/FTTC)**, dada a sua superioridade em estabilidade, latência, capacidade e resistência a condições climáticas adversas, características essenciais para um link de contingência.

4.3.4. Endereçamento IP: Fornecimento de endereço IP público dinâmico.

4.3.5. Equipamento em Comodato: O provedor deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a interface da conexão na sede da Câmara Municipal (como ONU - *Optical Network Unit* - integrado com roteadores com capacidade de modo bridge), assegurando sua instalação, configuração e manutenção.

4.3.6. Instalação e Ativação: O serviço inclui todas as etapas de instalação física e lógica, bem como a ativação do link no local indicado pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

4.3.7. Suporte Técnico: Disponibilização de canais de suporte técnico qualificado e pronto atendimento para resolução de incidentes e manutenção da qualidade do serviço. Deverá ser disponibilizada um telefone para atendimentos de chamados e/ou incidentes.

4.4. A ativação do link de contingência ocorrerá de forma manual ou automática, de acordo com a configuração da infraestrutura de rede da Câmara Municipal, mediante a identificação de falha ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

degradação severa do link principal. A solução deve permitir que os sistemas e usuários da Câmara continuem operando com o mínimo de interrupção em tais cenários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada e o provedor deverão atender aos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

5.1. Requisitos Funcionais (RF)

- **RF1 - Provisão de Conectividade:** O serviço deverá prover acesso contínuo e ininterrupto à rede mundial de computadores (internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- **RF2 - Finalidade de Contingência:** O link deverá ser apto a assumir a função de provedor de internet principal da Câmara Municipal em caso de falha, interrupção ou indisponibilidade do link primário, permitindo a continuidade das operações digitais críticas.

5.2. Requisitos Não Funcionais (RNF)

- **RNF1 - Velocidade de Conexão:** O serviço deverá garantir uma velocidade nominal mínima de **600 Mbps (Megabits por segundo) para download e 300 Mbps (Megabits por segundo) para upload**, medida na interface de rede da Câmara Municipal após a entrega do equipamento em comodato. Essas velocidades são consideradas indispensáveis para suportar o volume de tráfego de dados, acesso a sistemas em nuvem, e, sobretudo, a transmissão de vídeo ao vivo (streaming) em alta definição durante sessões plenárias, em caráter de contingência.
- **RNF2 - Disponibilidade (SLA):** O provedor deverá garantir um Service Level Agreement (SLA) de disponibilidade do link de, no mínimo, **98% (noventa e oito por cento) de tempo de atividade mensal**. O método de aferição e a compensação por indisponibilidade deverão ser detalhados na proposta da Contratada.
- **RNF3 - Latência:** O serviço deverá apresentar baixa latência (ping), idealmente abaixo de 50ms para destinos nacionais, para garantir a fluidez de aplicações sensíveis ao tempo de resposta, como videoconferências e acesso a sistemas remotos.
- **RNF4 - Jitter:** O serviço deverá apresentar baixo jitter (variação da latência), idealmente abaixo de 10ms, para assegurar a qualidade de serviços de voz (VoIP) e vídeo.
- **RNF5 - Estabilidade:** O serviço deverá operar sem quedas ou oscilações frequentes que comprometam a qualidade da conexão e a experiência do usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.3. Requisitos Técnicos Específicos (RTE)

- **RTE1 - Tecnologia de Acesso:** A conexão deverá ser obrigatoriamente por **fibra óptica (FTTH - Fiber To The Home ou FTTC - Fiber To The Curb)**. Esta tecnologia é exigida devido à sua superioridade em estabilidade, latência, largura de banda e resiliência a intempéries e interferências eletromagnéticas, fatores críticos para um link de contingência.
- **RTE2 - Endereçamento IP:** O provedor deverá disponibilizar 1 (um) endereço IP público dinâmico. O fornecimento de um IP público fixo poderá ser avaliado como um diferencial, se ofertado, mas não é um requisito obrigatório.
- **RTE3 - Equipamento em Comodato:** O provedor deverá fornecer e instalar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a operacionalização do link na sede da Câmara Municipal, como modems ópticos (ONT/ONU) e/ou roteadores. O equipamento deve ser compatível com a infraestrutura de rede da Câmara e, preferencialmente, permitir a operação em modo bridge para que a gestão da rede (endereçamento, segurança e roteamento) seja centralizada no firewall/roteador principal da Câmara, mantendo a autonomia e o controle da infraestrutura de TI interna.
- **RTE4 - Ponto de Rede:** A conexão deverá ser entregue em um ponto de rede Ethernet (RJ-45) na sala de TI da Câmara Municipal, pronto para ser conectado ao equipamento de rede da Contratante.
- **RTE5 - Conformidade Técnica:** Os equipamentos e o serviço deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações pertinentes.

5.4. Requisitos de Suporte e Gestão do Serviço (RGS)

- **RGS1 - Suporte Técnico:** O provedor deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, através de múltiplos canais (telefone, e-mail, portal web).
- **RGS2 - Tempo de Resposta a Incidentes:** O provedor deverá garantir um tempo máximo de resposta para atendimento a chamados técnicos de, no máximo, 4(quatro) horas para incidentes críticos que afetem a disponibilidade do serviço.
- **RGS3 - Tempo de Restabelecimento do Serviço:** O provedor deverá garantir um tempo máximo de restabelecimento do serviço em caso de falha total de, no máximo, 8 (oito) horas para incidentes críticos.
- **RGS4 - Monitoramento Proativo:** O provedor deverá realizar o monitoramento proativo do link contratado, buscando identificar e corrigir problemas antes que afetem a disponibilidade do serviço.
- **RGS5 - Instalação e Ativação:** O serviço deverá ser instalado e ativado no endereço da Câmara Municipal de Piumhi em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- **RGS6 - Relatórios de Desempenho:** O provedor deverá ser capaz de fornecer relatórios mensais de desempenho, incluindo métricas de disponibilidade, latência, consumo de banda e, se possível, histórico de incidentes.

6. GARANTIAS

As garantias serão as exigidas nos Requisitos Funcionais (RF), Requisitos Não Funcionais (RNF), Requisitos Técnicos Específicos (RTE) e Requisitos de Suporte e Gestão do Serviço (RGS) informados no item 5 deste documento, e estarão também descritas nas cláusulas do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, na sede da Câmara Municipal de Piumhi, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435, Centro - Piumhi/MG.

7.2. A execução do objeto compreende as seguintes etapas e responsabilidades:

7.2.1. Instalação e Ativação:

A Contratada será responsável por todo o processo de instalação física do cabeamento de fibra óptica até o ponto de entrega na sala de TI da Câmara Municipal, bem como a instalação e configuração do equipamento em comodato (ONT/ONU/modem/roteador) e a ativação do serviço de internet.

Toda a infraestrutura de cabeamento e equipamentos de propriedade da Contratada deverá ser instalada de forma organizada, segura e em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes da Câmara.

O prazo máximo para a instalação e ativação do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Observação: Ao final do contrato e/ou em caso de não renovação, a Contratada deverá promover a retirada do cabo de fibra ótica a fim de desocupar os dutos/conduítes da Câmara de Piumhi.

7.2.2. Provisão do Serviço:

Após a ativação, a Contratada deverá manter o serviço de link de internet operando com as velocidades e demais requisitos de qualidade (SLA, latência, jitter, estabilidade) estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O link será configurado para funcionar como contingência, significando que será ativado e utilizado primariamente em caso de falha, degradação ou indisponibilidade do link de internet principal da Câmara. A ativação poderá ser manual (via troca de cabos) ou automática (via configuração de equipamentos de rede da Câmara), conforme decisão e configuração do setor de TI da Contratante.

7.2.3. Manutenção e Suporte Técnico:

A Contratada deverá prover manutenção preventiva e corretiva para garantir a plena operacionalidade do link e dos equipamentos em comodato.

O suporte técnico deverá estar disponível 24x7x365, por meio de múltiplos canais de comunicação, conforme detalhado no item 5.4 (RGS1).

A Contratada será responsável por responder aos chamados e restabelecer o serviço dentro dos tempos máximos definidos no item 5.4 (RGS2 e RGS3).

7.2.4. Responsabilidades da Contratada:**

Garantir a qualidade do serviço conforme os requisitos contratuais.

Disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, manutenção e suporte.

Fornecer os relatórios de desempenho solicitados pela Contratante.

Cumprir as normas de segurança e meio ambiente durante a execução dos serviços.

Garantir que todos os equipamentos em comodato estejam em perfeito estado de funcionamento e que sejam substituídos sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.6. Responsabilidades da Contratante:

Disponibilizar o local adequado para a instalação do ponto de rede e equipamentos.

Nomear um fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços.

Informar à Contratada sobre quaisquer problemas ou intercorrências relacionadas ao serviço.

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições contratuais.

Zelar pelos equipamentos em comodato instalados em suas dependências.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato visa assegurar o acompanhamento contínuo e a fiscalização da execução do serviço de link de internet de contingência, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados e que as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

8.1. Designação de Fiscal do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A Câmara Municipal de Piumhi designará formalmente, através de portaria, um **Fiscal do Contrato**, servidor público efetivo ou comissionado, devidamente capacitado para a fiscalização da execução do objeto.

O Fiscal do Contrato poderá contar com o apoio de uma equipe de apoio técnico, se necessário, composta por servidores do setor de Tecnologia da Informação.

As atribuições do Fiscal do Contrato incluem, mas não se limitam a:

- Acompanhar a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições e prazos estabelecidos.
- Receber e atestar as faturas ou documentos fiscais da Contratada.
- Verificar a conformidade do serviço com os requisitos técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência (velocidade, SLA, latência, jitter, estabilidade).
- Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos, falhas, não conformidades, aplicando as medidas cabíveis.
- Comunicar à Contratada quaisquer problemas e solicitar as devidas correções.
- Auxiliar na resolução de divergências e encaminhar questões à autoridade superior quando necessário.
- Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução.
- Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.2. Ferramentas de Monitoramento e Verificação:

A fiscalização utilizará as seguintes ferramentas para aferir o cumprimento das exigências contratuais:

- **Testes de Velocidade:** O Fiscal do Contrato e/ou a equipe de TI da Câmara poderá, a qualquer tempo, realizar testes de velocidade (download/upload) utilizando plataformas de medição de banda larga de referência nacional (Ex: Brasil Banda Larga - Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br, ou outras ferramentas equivalentes) para verificar o cumprimento do RNF1.
- **Sistemas de Monitoramento Interno:** A equipe de TI da Câmara poderá utilizar seus próprios sistemas de monitoramento (ex: PRTG, Zabbix, Nagios ou similares) para acompanhar a disponibilidade e latência do link.
- **Registro de Chamados:** O registro formal de chamados de suporte técnico junto à Contratada e o acompanhamento de suas resoluções, conforme os RGS2 e RGS3.

8.3. Canais de Comunicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Serão estabelecidos canais formais de comunicação entre o Fiscal do Contrato e os representantes da Contratada, incluindo e-mail, telefone e, quando necessário, reuniões periódicas para alinhamento e resolução de questões.

8.4. Gestão de Riscos: A gestão de riscos do contrato incluirá a identificação, análise, e tratamento de possíveis eventos que possam impactar a execução do serviço (ex: falhas recorrentes, não cumprimento do SLA). O Fiscal do Contrato será o principal responsável por monitorar a ocorrência desses riscos e propor ações mitigadoras ou corretivas.

8.5. Avaliação da Qualidade e Performance: A performance do serviço será avaliada mensalmente com base nas medições internas realizadas pela Câmara, confrontando os dados com os requisitos de qualidade e SLA definidos.

8.6. Sanções e Glosas: O não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente o não atendimento aos níveis de serviço (SLA, velocidade, tempos de resposta/restabelecimento), poderá ensejar a aplicação de sanções e/ou glosas financeiras, conforme previsto no Instrumento Convocatório e no contrato.

8.7. Recebimento do Objeto:

Recebimento Definitivo: Na instalação dos equipamentos do link, será elaborado o **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**, atestando que o serviço está disponível conforme as especificações e mensalmente será feito um relatório para fiscalização bem como prosseguir com o pagamento da fatura correspondente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços:

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente à ativação do serviço, ou proporcionalmente para o mês de ativação.

A base para a medição será o efetivo cumprimento do fornecimento do link de internet, com o atendimento dos requisitos de velocidade, disponibilidade (SLA), latência, jitter e estabilidade, conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência.

O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços com base nas verificações descritas no item 8 (Modelo de Gestão do Contrato).

9.2. Condições de Pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que confirmará a regularidade da prestação dos serviços no período correspondente.

O valor mensal do contrato será pago integralmente quando o serviço atender a todos os requisitos e níveis de serviço estabelecidos, especialmente a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) de tempo de atividade mensal (RNF2).

O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que todos os documentos fiscais e comprobatórios estejam corretos e sem pendências.

O pagamento do serviço somente será devido a partir da efetiva instalação do link em pleno funcionamento.

9.3. Glosas e Deduções:

O não atendimento aos requisitos de qualidade e níveis de serviço estipulados neste Termo de Referência implicará em glosas ou deduções nos valores devidos à Contratada, conforme as seguintes condições:

9.3.1. Glosa por Indisponibilidade (SLA):

Em caso de indisponibilidade do serviço acima do limite permitido de 2% (dois por cento) do tempo de atividade mensal (SLA de 98%), será aplicada uma glosa proporcional ao tempo excedente de indisponibilidade.

O cálculo da glosa poderá ser feito da seguinte forma: (Tempo total de indisponibilidade no mês - Tempo de indisponibilidade aceitável) / (Tempo total do mês) x Valor mensal do contrato.

As glosas serão comunicadas à Contratada, com as devidas justificativas e cálculos, antes da efetivação do pagamento. A Contratada terá o direito de apresentar contestação, se houver, no prazo e forma definidos no Instrumento Convocatório.

9.4. Reajuste:

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência, com base no IPC-A, conforme previsto em lei e detalhado no Instrumento Convocatório e Contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

10.1. Forma de Contratação:

A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desta forma se justifica pelo valor anual estimado da contratação, que não excede o limite estabelecido para dispensa de licitação para serviços e compras (atualmente de R\$ 62.725,59), garantindo celeridade e eficiência ao processo, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.2. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**, considerando o valor total mensal do serviço de link de internet, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A vantajosidade da proposta será aferida pela combinação do menor preço com o pleno atendimento de todos os requisitos técnicos, funcionais e de qualidade exigidos.

10.3. Fase de Habilitação:

Serão habilitadas as empresas que comprovarem possuir a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no **Instrumento Convocatório** (Edital de Licitação, Aviso de Contratação Direta para dispensa ou inexigibilidade, ou Edital de Credenciamento), demonstrando capacidade para a execução do objeto.

A qualificação técnica incluirá comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar que a empresa já prestou ou está prestando **serviço de provisão de link de internet** para instituições públicas ou privadas, com características similares (ex: tecnologia de **fibra óptica**, velocidade de 50% da estabelecida no objeto).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado anual para a prestação do serviço de 1 (um) ponto de link de internet compartilhado por fibra óptica, com velocidade nominal mínima de 600 Mbps de download e 300 Mbps de upload, é de R\$ 1.439,52.

Uma pesquisa mais detalhada contemplando consultas ao mercado local e outras contratações similares da Administração Pública será feita para ajustar os valores para confecção do Instrumento Convocatório.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do órgão.

A previsão orçamentária está prevista no PCA 2025 sob a seguinte designação:

Contratação de serviços de internet.

Piumhi, 13 de novembro de 2025.

Eron Domingos Campos

Assistente Técnico de Tecnologia da Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°. ____/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____ / ____ - ____ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº ____ , resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XX/2025, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO Cláusula Segunda

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à rede Rede Mundial de Computadores (Internet), sendo este serviço destinado a fazer parte de link de contingência (backup).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas na Dispensa Eletrônica n. 14/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Setor de Compras após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização e gestão contratual serão designadas ao servidor Eron Domingos Campos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CRÉDITO Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 – Serv. de TI e Comunicação – PJ e e 01.031.0001.2001 –3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 13.**

DO PAGAMENTO Cláusula Sétima

Os pagamentos serão realizados após a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no Termo de Referência anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- f) descumprirem os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III- é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI- Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII- Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:

- I- De vigência: o prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- II- De execução dos serviços: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DA PUBLICAÇÃO Cláusula Décima Quarta

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no site: www.piumhi.mg.leg.br. (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações Públicas.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD Cláusula Décima Quinta

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:

- I- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- V-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VII -O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

DA ENTREGA

Cláusula Décima Sexta

A contratada deverá realizar a entrega e disponibilização integral do objeto contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente expedido pela Administração. O não cumprimento deste prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Presidente

Contratante

Contratada

Testemunha: _____ Matrícula nº. _____
Testemunha: _____ Matrícula nº. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. ____, bairro _____, na cidade de _____ / ____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, fórmula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

- 1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.
- 2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir.
- 3) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

4)

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total Máximo
1	Link de internet compartilhado, via fibra ótica, com velocidade nominal mínima de 600 mpbs	1SV (12 meses)	R\$	R\$

- 5) PRAZO DE ENTREGA: _____

- 6) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura